

PORTARIA CAPES Nº 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Disciplina a concessão de diárias e emissão de passagens nacionais e internacionais no âmbito da CAPES.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista a implantação, nesta Entidade, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, instituído pelo artigo 12-A do Decreto nº 5.992, de 2006, incluído pelo Decreto nº 6.258, de 2007, resolve:

Art. 1º A concessão de diárias e passagens referentes a deslocamento em objeto de serviço, no território nacional e no exterior, no âmbito da CAPES, reger-se-á pelo disposto nos Decretos nºs 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e 6.907, de 21 de julho de 2009 e por esta Portaria.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A emissão de diárias e passagens, no âmbito da CAPES, ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Portaria para utilização do SCDP, definindo a competência e as diretrizes para solicitar, propor e conceder diárias e passagens para deslocamentos a serviço, em viagens nacionais e internacionais, para os servidores, convidados, colaboradores eventuais e bolsistas, deverão ser seguidas por todas as unidades administrativas desta Entidade.

Art. 4º Para fins desta Portaria consideram-se:

I - Proposto: pessoa que viaja e presta contas da viagem realizada;

II - Solicitante: o usuário previamente cadastrado no SCDP, responsável pela solicitação da viagem para o Proposto;

III - Proponente: a autoridade responsável pela indicação do proposto, pela análise da pertinência da missão e pela avaliação dos dados e documentação da viagem;

IV - Autoridade Superior: responsável pela aprovação de viagens urgentes, em que a data de solicitação seja inferior a dez dias da viagem;

V - Consultor de Viagem Internacional - responsável pela verificação da caracterização, do enquadramento legal e da documentação pertinente às viagens no exterior;

VI - Ordenador de Despesa - responsável por ordenar despesas de passagens aéreas e terrestres e diárias;

Art. 5º Do perfil do Proposto consideram-se:

- a) Servidor: servidor público federal pertencente ao quadro desta Fundação;
- b) Convidado: servidor público federal pertencente a outros Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Federal;
- c) Colaborador Eventual: aquele que não tem vínculo com o serviço público federal, estadual ou municipal;
- d) Outros: servidores públicos estaduais, municipais e bolsistas e seus dependentes;

Parágrafo único. Após alteração e correção do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, considerar-se-á o perfil bolsista e seu dependente como proposto.

II - DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 6º As solicitações de diárias e passagens deverão obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º Na programação de viagens nacionais, os Proponentes deverão priorizar aquelas essenciais para o bom desempenho dos programas, projetos e ações em andamento na CAPES, tendo sempre em vista o interesse público e observando os princípios da finalidade, moralidade, economicidade e razoabilidade.

§ 2º Na programação de viagens internacionais, os diretores deverão propor tão somente aqueles afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis às atividades de interesse da CAPES.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias e passagens para deslocamentos no país deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devido à obrigatoriedade de seguir os trâmites exigidos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, as Autoridades Superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior a 10 (dez) dias, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais serão precedidas de autorização para afastamento do País concedida pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º As propostas de que trata o caput devem ser encaminhadas ao Gabinete da CAPES com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, considerando-se a data do afastamento.

§ 2º O prazo estipulado no parágrafo anterior deverá ser rigorosamente cumprido, acarretando sua inobservância à restituição do pedido ao proponente.

Art. 9º À concessão de diárias aos consultores com perfil "Outros" no SCDP (vinculados a IES estaduais e municipais) e aos colaboradores eventuais obedecerão à

tabela de equivalência com a tabela de Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País - anexo I, desta Portaria.

Art. 10. As concessões de diárias e passagens para vinda dos consultores para participarem da Avaliação Trienal devem ser solicitadas e emitidas com 30 dias de antecedência da data o início do evento;

Art. 11. As viagens nacionais e internacionais dos servidores da CAPES ficam restritas ao atendimento de convites ou compromissos em que a presença de representante é absolutamente necessária.

As exceções deverão ser justificadas e aprovadas pelos Ordenadores de Despesas.

Art. 12. Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens a um mesmo colaborador eventual e/ou convidado por períodos de tempo que, por sua duração, frequência ou ininterruptão, possam descaracterizar a eventualidade dos trabalhos realizados.

§ 1º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas internacionais a colaborador eventual, conforme disposto no § 2º do Artigo 10, do Decreto nº 5.992/06.

Art. 13. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas detalhando-se a necessidade da participação pessoal do beneficiado.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O servidor, o convidado, o colaborador eventual e aqueles que estão dentro do perfil "Outros" (consultores pertencentes às IES estaduais/ municipais e bolsistas, inclusive seus dependentes) que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito desta Fundação, deverão prestar contas, no prazo máximo de cinco dias (corridos) após o retorno, acompanhados de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e obrigatoriamente, os canhotos dos cartões de embarque.

§ 1º Na impossibilidade do Proposto apresentar a prestação contas que trata-se o caput, a responsabilidade será do Proponente.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.

Art. 15. Apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de cinco dias.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Conforme disposto no Art. 15 da Portaria nº 403 de 23 de abril de 2009, do Ministério da Educação, a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupo de trabalho e outros eventos será de, no máximo:

I - eventos no país: dois representantes pela CAPES;

II - eventos no exterior: um representante pela CAPES.

Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos Ordenadores de Despesas, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização prévia do Secretário Executivo do MEC, no caso de viagens nacionais, e do Senhor Ministro de Estado da Educação, no caso de viagens internacionais.

Art. 17. Não serão devidas diárias quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas pela organização do evento ou do serviço a ser realizado.

Art. 18. Serão restituídas ao erário em sua totalidade, no prazo de cinco dias, as diárias e passagens recebidas pelo Proposto quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem.

Art. 19. Os procedimentos administrativos em que refere-se a disponibilização de passagens e diárias e o acompanhamento do suporte do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, junto a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento deverão ser executados pela Divisão de Passagem Aérea e Terrestre - DPAT, vinculada a Coordenação de Suprimentos - CSUP da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG da Diretoria de Gestão - DGES.

Art. 20. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a Autoridade Superior, o Ordenador de Despesa, o Proponente, o Solicitante e o Proposto.

Art. 21. Revoga-se a Portaria CAPES nº 65, de 1º de outubro de 2003.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES